

2ª parte da Ordem do Dia - o que diz o Regimento Interno

Assunto:

Notícias



Seção II - Do Transcurso da Reunião

Art. 15 - A reunião ordinária terá a duração de três horas e trinta minutos e obedecerá à seguinte ordem:

I - Expediente, com a duração de duas horas, improrrogáveis, compreendendo:

- a) leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) pronunciamento sobre assunto relevante;
- c) fala de oradores inscritos;

II - Ordem do Dia, com a duração de uma hora e vinte e cinco minutos, compreendendo:

a) na primeira parte, discussão e votação de:

- 1 - propostas de emenda à Lei Orgânica;
- 2 - vetos a proposições de lei;
- 3 ? projetos de lei;
- 4 - redações finais, na hipótese do § 2º do art. 156;

b) na segunda parte, decisão sobre:

- 1 - requerimentos sujeitos a deliberação do Plenário;
- 2 - autorizações;
- 3 - requerimentos sujeitos a despacho do presidente;
- 4 - indicações;
- 5 - representações;
- 6 ? moções.

Seção VI - Da Indicação, da Representação, da Moção e da Autorização

Art. 130 - Indicação é a proposição por meio da qual se sugere:

I - ao prefeito ou a outra autoridade municipal a realização de medida de interesse público;

II - ao prefeito a declaração de utilidade pública, observados os requisitos da lei, de sociedades civis, associações e fundações.

Art. 131 - Representação é a proposição por meio da qual se sugere a realização de medida de interesse público ou a manifestação sobre qualquer assunto a autoridades federais ou estaduais.

Art. 132 - Moção é a proposição por meio da qual se manifesta regozijo, congratulação, pesar, protesto ou sentimento similar.

Art. 133 - Autorização é a proposição por meio da qual o prefeito solicita permissão para se ausentar do Município por mais de dez dias, o vice-prefeito para se ausentar do Estado pelo mesmo prazo ou ambos, do País, por qualquer prazo.

Art. 129 - As indicações, as representações, as moções e as autorizações deverão ser apresentadas até o fim do Expediente da reunião em que devam ser apreciadas.

§ 1º - As proposições referidas no caput serão apreciadas independentemente de constarem da pauta.

§ 2º - As indicações, as representações e as moções serão decididas pelo presidente da reunião, que poderá transferir a decisão para o Plenário, se assim entender conveniente.

§ 3º - As proposições referidas no parágrafo anterior somente poderão ser decididas em reunião da Câmara, inclusive as de autoria das comissões.

§ 4º - As autorizações serão decididas conforme prescrito nos §§ 1º e 2º do art. 107 da Lei Orgânica.

§ 5º - O presidente da Câmara deverá encaminhar as indicações, as representações, as moções e as autorizações aprovadas ou deferidas, conforme o caso, dentro do prazo de até dez dias, contados da decisão respectiva.

Seção VII - Dos Requerimentos

Art. 134 - Os requerimentos serão apreciados independentemente de constarem da pauta.

Art. 135 - É decidido pelo presidente o requerimento que solicite:

I - prorrogação do prazo para tomar posse;

II - designação de membro de comissão, na ocorrência de vaga;

III - prorrogação de prazo para emissão de parecer;

IV - audiência de comissão;

V - constituição de comissão de representação;

VI - alteração da distribuição de proposição;

VII - anexação de proposições idênticas;

VIII - suspensão ou retorno a tramitação de proposição de sua autoria;

IX - retirada, pelo autor, de proposição;

X - inclusão em pauta de proposição conclusa para apreciação;

XI - parecer sobre proposição na hipótese do parágrafo único do art. 75;

XII - convocação de sessão extraordinária ou de reunião extraordinária;

XIII - convocação de reunião especial ou solene;

XIV - alteração da data ou horário definido para reunião especial ou solene, pelo autor do requerimento original, desde que não comprometa a realização de outra reunião previamente marcada;

XV - uso da palavra, nos casos previstos neste Regimento;

XVI - permissão para falar sentado;

XVII - inclusão de referência a fatos ou palavras na ata;

XVIII - verificação de quorum;

XIX - suspensão da reunião para receber personalidade de destaque;

XX - suspensão da reunião, por prazo de até duas horas;

XXI - prorrogação da duração da reunião, por até duas horas;

XXII - modificação da ordem de preferência;

XXIII - interrupção de discussão ou retomada de discussão interrompida;

XXIV - encerramento da discussão;

XXV - adiamento da votação;

XXVI - votação de parecer, com ressalva de destaques;

XXVII - votação em bloco de emendas, desde que não haja prejudicialidade entre elas, independentemente de sua natureza;

XXVIII - votação destacada de emenda ou dispositivo;

XXIX - votação por partes;

XXX - verificação de votação;

XXXI - declaração de prejudicialidade.

§ 1º - Os requerimentos a que se referem os incisos I a XIV, XXII e XXVI a XXIX serão escritos.

§ 2º - Somente será objeto de decisão presidencial o requerimento:

I - revogado

II - previsto no inciso XII, se o mesmo estiver subscrito por, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, como autores originais.

§ 3º - Os atos previstos nos incisos II, V, VI, X a XIII, XVII a XXI, XXX e XXXI poderão ser decididos de ofício.

§ 4º - Os requerimentos de que trata este artigo deverão ser decididos em reunião, exceto os previstos nos incisos I a III, V, VI, VII, VIII, IX e XII a XIV.

§ 5º - Da decisão do presidente que tenha que se dar em reunião caberá recurso ao Plenário, desde que interposto imediatamente após ter sido anunciada.

§ 6º - Os requerimentos de que trata este artigo deverão ser apresentados tão logo ocorra o fato que os ensejar, exceto os previstos:

I - nos incisos I, III e XXI, que deverão ser apresentados até o fim do prazo regimental que se pretende prorrogar;

II - nos incisos IV, XI e XXII, que deverão ser apresentados até o fim do Expediente da reunião em que devam ser decididos;

III - no inciso VI, que deverá ser apresentado nos três dias seguintes à distribuição dos avulsos da proposição a que se referir;

IV - nos incisos VII, IX, XI e XXV a XXIX, que deverão ser apresentados até o anúncio da votação da proposição a que se referirem, salvo, no caso do inciso XI, quando se tratar de proposição sujeita a despacho do presidente, hipótese em que deverão ser apresentados logo após ser anunciada.

§ 7º - O requerimento de que trata o inciso XIII deverá ser decidido pelo menos quinze dias antes da realização da reunião que se pretender convocar.

§ 8º - No caso dos incisos IX e XIV do caput, os requerimentos deverão ser subscritos segundo as mesmas regras dos §§ 1º a 3º do art. 141, para serem recebidos.

§ 9º - O presidente da reunião poderá transferir a decisão dos requerimentos de que trata este artigo para o Plenário, se assim entender conveniente.

Art. 136 - É decidido pelo Plenário o requerimento que solicite:

I - informação às autoridades municipais;

II - comparecimento à Câmara de secretário municipal ou dirigente de entidade da administração indireta;

III - redução do prazo para comparecimento de secretário municipal ou dirigente de entidade da administração indireta;

IV - revogado;

Inciso IV revogado pela Resolução 2.035, de 04/05/2000 (Art. 3º)

V - constituição de comissão especial;

VI - reunião conjunta de comissões;

VII - inclusão em pauta de projeto recebido há pelo menos sessenta dias, mesmo sem parecer;

VIII - retirada de pauta de projeto incluído na forma do inciso anterior;

IX - votação pelo processo nominal.

§ 1º - Os requerimentos a que se refere este artigo serão escritos.

§ 2º - Os requerimentos a que se refere o inciso V serão subscritos por um terço dos membros da Câmara e os de que tratam os incisos II e III, pela maioria dos membros da Câmara.

§ 2º com redação dada pela Resolução 2.035, de 04/05/2000 (Art. 2º)

-
§ 3º - Os requerimentos de que trata este artigo deverão ser apresentados até o fim do Expediente da reunião em que devam ser apreciados, salvo o previsto no inciso VIII, que deverá ser apresentado até o anúncio da votação da proposição a que se referir.

§ 4º - O presidente da Câmara deverá encaminhar o requerimento de que trata o inciso I aos respectivos destinatários dentro do prazo de até dez dias, contados de sua aprovação.

º - Os requerimentos a que se refere o inciso V serão subscritos por um terço dos membros da Câmara e os de que tratam os incisos II e III, pela maioria dos membros da Câmara. § 3º - Os requerimentos de que trata este artigo deverão ser apresentados até o fim do Expediente da reunião em que devam ser apreciados, salvo o previsto no inciso VIII, que deverá ser apresentado até o anúncio da votação da proposição a que se referir.º - Os requerimentos a que se refere o inciso V serão subscritos por um terço dos membros da Câmara e os de que tratam os incisos II e III, pela maioria dos membros da Câmara. § 3º - Os requerimentos de que trata este artigo deverão ser apresentados até o fim do Expediente da reunião em que devam ser apreciados, salvo o previsto no inciso VIII, que deverá ser apresentado até o anúncio da votação da proposição a que se referir.º - Os requerimentos a que se refere o inciso V serão subscritos por um terço dos membros da Câmara e os de que tratam os incisos II e III, pela maioria dos membros da Câmara. § 3º - Os requerimentos de que trata este artigo deverão ser apresentados até o fim do Expediente da reunião em que devam ser apreciados, salvo o previsto no inciso VIII, que deverá ser apresentado até o anúncio da votação da proposição a que se referir.º - Os requerimentos a que se refere o inciso V serão subscritos por um terço dos membros da Câmara e os de que tratam os incisos II e III, pela maioria dos membros da Câmara. § 3º - Os requerimentos de que trata este artigo deverão ser apresentados até o fim do Expediente da reunião em que devam ser apreciados, salvo o previsto no inciso VIII, que deverá ser apresentado até o anúncio da votação da proposição a que se referir.
